LEI Nº 623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

"CRIA LINHA CIRCULAR ESPECIAL DENOMINADA O "MADRUGADÃO" PARA ÔNIBUS OPERAREM DURANTE A MADRUGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. - Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, linha circular especial de ônibus denominada o "**MADRUGADÃO**".

Art. 2º - O itinerário do ônibus **MADRUGADÃO** deverá atender todas convencionais, de maior fluxo populacional, conforme escala a ser disposta em regulamento, fiscalizada permanentemente por Órgão especializado da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§ 1º - As empresas concessionárias de ônibus, na minimização de custos operacionais, atuarão em sistema de rodízio.

§ 2º - Havendo impossibilidade, pela empresa escalada, por razões de ordem técnica ou de equipamento, deverá contatar prévia e imediatamente com as demais empresas concessionárias evitando prejuízo na prestação dos serviços.

Art. 3º - O ônibus circular da madrugada, o **MADRUGADÃO**, prestará serviços a partir das 00:00 (zero) hora estendendo-se até às 03:00 (três horas) e, somente nos dias úteis.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, importará à empresa exploradora deste serviço, multa equivalente a 5.000 (cinco mil) URFM, duplicando-se, quando ocorrer reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 21 de outubro de 2002.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 855
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
quinta-feira
24 de outubro
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

"CRIA LINHA CIRCULAR ESPECIAL DENOMINADA O "MADRUGADÃO" PARA ÔNIBUS OPERAREM DURANTE A MADRUGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, linha circular especial de ônibus denominada o "MADRUGADÃO".

Art. 2º - O itinerário do ônibus MADRUGADÃO deverá atender todas convencionais, de maior fluxo populacional, conforme escala a ser disposta em regulamento, fiscalizada permanentemente por Órgão especializado da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§ 1º - As empresas concessionárias de ônibus, na minimização de custos operacionais, atuarão em sistema de rodízio.

§ 2º - Havendo impossibilidade, pela empresa escalada, por razões de ordem técnica ou de equipamento, deverá contatar prévia e imediatamente com as demais empresas concessionárias evitando prejuízo na prestação dos serviços.

Art. 3º - O ônibus circular da madrugada, o MADRUGADÃO, prestará serviços a partir das 00:00 (zero) hora estendendo-se até às 03:00 (três horas) e, somente nos dias úteis.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, importará à empresa exploradora deste serviço, multa equivalente a 5.000 (cinco mil) URFM, duplicando-se, quando ocorrer reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 21 de outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 624, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE MOTÉIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Proibido a instalação de motéis em áreas próximas, até 100 metros, de creches, escolas, e templos religiosos.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 302/P DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, DA LEI 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo o Art. 58, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam retificados os Decretos : 295/P de 03 de Outubro de 2000; 795/P de 18 de Dezembro de 2001 e 287/P de 08 de Outubro de 2002, que concederam ao Servidor Walney Lucas Parreira Sobrinho, Programador, Código NM - 702, Matrícula 01561, do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC, Incorporação de Gratificação, do Cargo do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe de Divisão, da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC.

Art. 2º - Onde se lê: do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC; leia - se: do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Onde se lê: de acordo com o Art. 58, da Lei 458/98; leia- se: de acordo com o Art. 57, da Lei 458/98.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Outubro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 126/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo o Art. 93, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458